



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.769 /2026

Autor: Deputado Felipe Leitão

Institui a Política Estadual de Promoção, Prevenção e Atenção à Saúde Mental da Pessoa Idosa no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de Promoção, Prevenção e Atenção à Saúde Mental da Pessoa Idosa, destinada a promover o envelhecimento saudável e assegurar ações de promoção, prevenção, identificação precoce e atenção psicossocial à população com 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual:

- I – promover o envelhecimento ativo, saudável e com qualidade de vida;
- II – prevenir agravos à saúde mental da pessoa idosa, especialmente transtornos depressivos e ansiosos;
- III – promover a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico, isolamento social e situações de vulnerabilidade;
- IV – ampliar o acesso da pessoa idosa às ações e serviços de atenção psicossocial;
- V – fortalecer a articulação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS com a Atenção Primária à Saúde;
- VI – estimular ações de prevenção e identificação de situações relacionadas ao risco de suicídio;
- VII – combater o isolamento social, a negligência, o abandono e outras situações que possam comprometer a saúde mental da pessoa idosa;
- VIII – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- IX – promover ações de educação em saúde mental para pessoas idosas, familiares, cuidadores e profissionais;
- X – estimular a articulação entre as políticas estaduais de saúde, assistência social, direitos da pessoa idosa, esporte, cultura e educação.

Art. 3º Para a implementação da Política Estadual, poderão ser desenvolvidas ações destinadas a:

- I – ampliar a oferta de atendimento em saúde mental à pessoa idosa na rede pública;
- II – estimular a realização de ações de avaliação e identificação precoce de sofrimento psíquico;
- III – promover capacitação e formação continuada dos profissionais da rede pública de saúde;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

IV – desenvolver campanhas educativas sobre depressão, ansiedade, solidão, luto, violência, abandono e demais fatores que possam afetar a saúde mental da pessoa idosa;

V – incentivar grupos de convivência e atividades comunitárias;

VI – estimular atividades físicas, culturais, esportivas e de lazer como instrumentos de promoção da saúde mental;

VII – desenvolver ações destinadas aos familiares e cuidadores;

VIII – incentivar a busca ativa de pessoas idosas em situação de isolamento ou vulnerabilidade, observadas as atribuições dos serviços públicos;

IX – promover ações de prevenção ao suicídio e de identificação de fatores de risco;

X – estimular a produção e sistematização de informações relacionadas à saúde mental da população idosa.

Art. 4º As ações da Política Estadual poderão ser desenvolvidas de forma integrada com:

I – a Atenção Primária à Saúde;

II – a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

III – os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;

IV – os serviços de assistência social;

V – os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

VI – os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS;

VII – os Conselhos Estadual e Municipais da Pessoa Idosa;

VIII – instituições de longa permanência para pessoas idosas;

IX – instituições de ensino e pesquisa;

X – organizações da sociedade civil.

Art. 5º Poderão ser desenvolvidas ações específicas de atenção às pessoas idosas em situação de:

I – isolamento social;

II – abandono ou negligência;

III – violência física, psicológica, patrimonial ou institucional;

IV – luto;

V – vulnerabilidade socioeconômica;

VI – dependência funcional;

VII – institucionalização;

VIII – ausência ou fragilidade de vínculos familiares e comunitários.

Art. 6º O Estado poderá promover ações de capacitação destinadas aos profissionais que atuam diretamente com a população idosa, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 7º As ações educativas poderão ser realizadas de forma permanente e poderão incluir:



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

- I – palestras e rodas de conversa;
- II – campanhas de conscientização;
- III – distribuição de materiais informativos;
- IV – atividades comunitárias;
- V – ações de orientação a familiares e cuidadores;
- VI – divulgação dos serviços públicos de atendimento em saúde mental.

Art. 8º A Política Estadual deverá observar os princípios da universalidade, integralidade, equidade, humanização, dignidade, respeito à autonomia e proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 9º A implementação das ações previstas nesta Lei observará os princípios da descentralização, da cooperação federativa e da autonomia dos Municípios, podendo ser estimulada a adesão municipal mediante instrumentos de planejamento, pactuação e cooperação.

Art. 10º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas mediante articulação com programas e políticas públicas já existentes, evitando sobreposição de estruturas e serviços.

Art. 11º O Poder Público poderá estimular a produção, integração e sistematização de dados e informações relacionados à saúde mental da população idosa, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 12º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e não implicará, por si só, a criação de cargos, órgãos ou estruturas administrativas.

Art. 13º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2026

FELIPE LEITÃO
Deputado Estadual - MDB



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população brasileira representa uma importante transformação social e demográfica e exige do Poder Público a formulação de políticas capazes de assegurar não apenas maior longevidade, mas também qualidade de vida, autonomia, dignidade e bem-estar psicológico às pessoas idosas.

A saúde mental constitui parte inseparável do direito à saúde. O Estatuto da Pessoa Idosa assegura expressamente a preservação da saúde física e mental e estabelece como dever do Estado a implementação de políticas sociais que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

A realidade do envelhecimento também envolve desafios que ultrapassam as doenças físicas. Situações como solidão, isolamento social, perda de vínculos, luto, abandono, negligência, violência, dificuldades financeiras e redução da autonomia podem produzir impactos significativos sobre a saúde mental.

Nesse contexto, a prevenção e a identificação precoce são fundamentais.

A presente proposição busca estabelecer, no âmbito do Estado da Paraíba, uma política permanente de promoção e atenção à saúde mental da pessoa idosa, articulada com a estrutura já existente do Sistema Único de Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial.

A proposta encontra respaldo, inclusive, nas diretrizes de planejamento da própria saúde estadual, que contemplam a ampliação do acesso à atenção psicossocial e a garantia da atenção integral à saúde da pessoa idosa, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção.

Muitas situações de sofrimento psicológico não chegam diretamente aos serviços especializados de saúde. Uma pessoa idosa isolada, vítima de abandono ou violência, por exemplo, pode ser identificada inicialmente por um profissional da assistência social, por um agente comunitário de saúde, por um familiar ou por um serviço de convivência.

Por essa razão, a articulação entre **Atenção Primária, RAPS, CAPS, CRAS, CREAS, Conselhos da Pessoa Idosa e demais equipamentos públicos** é essencial para



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

garantir continuidade e integralidade do cuidado.

A proposição também contempla familiares e cuidadores, reconhecendo que o cuidado da pessoa idosa frequentemente envolve uma rede de apoio que igualmente necessita de orientação e informação.

Outro aspecto relevante é o estímulo às atividades de convivência, cultura, esporte, lazer e atividade física. Essas ações não substituem o tratamento profissional quando necessário, mas podem contribuir para o fortalecimento dos vínculos sociais e para a promoção de um envelhecimento mais ativo e saudável.

O projeto foi estruturado de maneira a respeitar a autonomia dos Municípios e a organização federativa do Sistema Único de Saúde, prevendo ações de cooperação e adesão voluntária, sem impor a criação de estruturas administrativas municipais.

Também não se pretende criar novos cargos ou órgãos públicos, mas organizar e fortalecer, de maneira integrada, políticas e serviços que já fazem parte da estrutura pública.

A iniciativa, portanto, representa uma evolução das políticas de proteção à pessoa idosa na Paraíba: **da conscientização para uma política permanente de prevenção, identificação e cuidado.**

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de assegurar que o aumento da expectativa de vida seja acompanhado de qualidade de vida e saúde mental, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando contar com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2026.



FELIPE LEITÃO
Deputado Estadual - MDB